

Emenda modificativa ao Projeto de Lei
do Executivo nº 42/2021, que dispõe
EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 A O PLE Nº 42/2021 de Mobilidade
Urbana.

Inicialmente, vale ser colocado, que a Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, tem caráter modificativo, com a sua fundamentação amparada no que dispõe o art. 265, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A atual redação do referido artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021 no que se refere ao Modos de Transporte Não Motorizados é a seguinte:

Art. 5º Modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal.

Com a presente proposta de Emenda ao artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Modalidades que utilizam esforço humano.

JUSTIFICATIVA

Se analisarmos a atual conjuntura Nacional, se verificará, de plano, que no Município de Recife já existe em vigor a Lei nº 17.918/2013, onde proíbe a circulação de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado no município do Recife e dá outras providências.





GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Dessa forma, resta claro que deve ser feita a inclusão da nova redação ao novo PMMU, haja vista, encontra seu amparo legal na lei anteriormente citada, pugnando-se, com a máxima vênia, que a Emenda Aditiva ora apresentada, seja acatada em sua integralidade.

Recife, 06 de dezembro de 2021.

PAULO MUNIZ
Vereador do Recife

